

PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI MUNICIPAL N.º 847/2024

DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"Institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Dois Irmãos do Buriti.

Art. 2º: O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso – CMI, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º: Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

l - as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;

as transferências e repasses do Município;

III - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;

IV - produtos de aplicação financeira dos recursos disponíveis;

V - os valores das multas previstas no Estado do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);

VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;

VII - outras receitas destinadas ao referido Fundo, e

VIII - as receitas estipuladas em lei.

§ 1º: Os recursos, que compõe o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", e sua destinaçãoserá deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 2º: Os recursos de responsabilidade do Município de Dois Irmãos do Buriti, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.



PREFEITURA DE DOIS IRMÃOS DO BURITI



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 4º: A Secretaria de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, bem como prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.

Art. 5º: O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 dias da publicação desta lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 6: A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no Orçamento do Município.

Art. 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti – MS, 05 de março de 2024.

WLADEMIR DE SOUZA VOLK PREFEITO MUNICIPAL.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL N.º 847/2024

DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"Institui o Fundo Municipal da Pessoa Idosa do Município de Dois Irmãos do Buriti/MS, e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS DO BURITI, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica instituído o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, instrumento de natureza contábil, tendo por finalidade a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados a proporcionar o devido suporte financeiro na implantação, na manutenção e no desenvolvimento de programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa no âmbito do Município de Dois Irmãos do Buriti.

Art. 2º: O Fundo Municipal da Pessoa Idosa será gerenciado pela Secretaria de Assistência Social a que se vincula o Conselho Municipal do Idoso – CMI, sendo de competência deste a deliberação sobre a aplicação dos recursos em programas, projetos e ações voltados à pessoa idosa.

Art. 3º: Constituem fontes de recursos do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- as transferências e repasses da União, do Estado, por seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, bem como de seus Fundos;
- as transferências e repasses do Município;
- os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- produtos de aplicação financeira dos recursos disponíveis; IV
- V - os valores das multas previstas no Estado do Idoso (Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003);
- VI - as doações feitas por pessoas físicas ou jurídicas deduzidas do Imposto sobre a renda, conforme a Lei Federal nº 2.213/2010;
- outras receitas destinadas ao referido Fundo, e
- VIII as receitas estipuladas em lei.
- § 1º: Os recursos, que compõe o Fundo, serão depositados em conta específica sob a denominação "Fundo Municipal da Pessoa Idosa", e sua destinação será deliberada por meio de atividades, projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal do Idoso.
- § 2º: Os recursos de responsabilidade do Município de Dois Irmãos do Buriti, destinados ao Fundo Municipal da Pessoa Idosa serão programados de acordo com a Lei Orçamentária do respectivo exercício financeiro, para promover ações de proteção e promoção da pessoa idosa, conforme regulamentação desta lei.
- Art. 4º: A Secretaria de Assistência Social prestará contas anualmente ao Conselho Municipal do Idoso sobre o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, bem como prestará informações quando for solicitado pelo Conselho.
- Art. 5º: O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 30 días da publicação desta lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal da Pessoa Idosa.
- Art. 6: A partir do exercício do primeiro ano financeiro, o Poder Executivo providenciará a inclusão das receitas e das despesas autorizadas por esta lei, no Orcamento do Município. Art. 7º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Dois Irmãos do Buriti - MS, 05 de março de 2024. WLADEMIR DE SOUZA VOLK PREFEITO MUNICIPAL.

Republica-se

LEI MUNICIPAL N.º 846/2024

DE 05 DE MARÇO DE 2024.

"Dispõe sobre a denominação do Centro de Comercialização da Agricultura Familiar de Dois Irmãos do Buriti/MS, e da outras providências".

A Câmara de Dois Irmãos do Buriti, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e o Prefeito Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica denominado de "Centro de Comercialização da Agricultura Familiar Antonio Barcelos Correa da Silva", o novo espaco público, localizado na Avenida Reginaldo Lemes da nercialização de produtos da Agricultura Familiar em Dois Irmãos

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural ficará responsável pela devida colocação de placas de identificação do referido Centro de Comercialização da Agricultura Familiar

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Dois Irmãos do Buriti/MS, 05 de março de 2024. Wlademir de Souza Volk Prefeito Municipal,

Projeto de Lei n.º 03/2024.

Autoria: Vereador Carlos Alberto Serafim dos Santos.

ATOS DO PREVDIB SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO

ATÓS DO PODER LEGISLATIVO SEM ATOS PARA ESTA EDIÇÃO